



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio

CORONAVÍRUS COVID-19

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1/2020 (Procedimento Administrativo nº 0043.20.000414-1)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 78.206.307/0001-30, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio, por seu Membro Titular adiante assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos regulamentados pela Resolução nº 001/2019-PGJ/CGMP, estabelece TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com os Excelentíssimos Senhores Chefes dos Poderes Executivos do MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, CNPJ nº 76.331.941/0001-70, com sede na Rua Minas Gerais, nº 301, Centro, em Cornélio Procópio/PR, do MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, CNPJ nº 75.388.850/0001-08, com sede na Rua Pedro Domingues de Souza, nº 374, Centro, em Leópolis/PR, e do MUNICÍPIO DE SERTANEJA, CNPJ nº 75.393.082/0001-80, com sede na Avenida Nossa Senhora do Rocio, 233, Centro, em Sertaneja/PR, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que está em trâmite o Procedimento Administrativo nº 0043.20.000414-1 perante esta 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio, com o objetivo de apurar a “Acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público em relação ao comércio dos Municípios de Cornélio Procópio, Leópolis e Sertaneja”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público expediu no a Recomendação Administrativa nº 13/2020 no sentido da prorrogação por tempo indefinido da suspensão das atividades comerciais e empresariais nos Municípios de Cornélio Procópio, Leópolis e Sertaneja, integrantes desta comarca;

CONSIDERANDO que no Município de Cornélio Procópio a situação em saúde pública, objeto deste documento, é regulada pelo Decreto nº 1687/20 (DOM nº 0451, de 17/03/2020), pelo Decreto nº 1691/20 (DOM nº 0452, de 18/03/2020), pelo Decreto nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio

1692/20 (DOM nº 0453, de 19/03/2020), pelo Decreto nº 1754/20 (DOM nº 0464, de 06/04/2020), e pelo Decreto nº 1764/20 (DOM nº 0467, de 11/04/2020), que declararam Situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelos avanços da pandemia do coronavírus SARS-COV-2, causador da infecção COVID-19, trazendo restrições para as atividades empresariais e comerciais que especifica, por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que no Município de Leópolis a situação em saúde pública, objeto deste documento, é regulada pelo Decreto nº 33/20 (DOM nº 677, de 18/03/2020) e pelo Decreto nº 35/20 (DOM nº 679, de 20/03/2020), que declararam Situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelos avanços da pandemia do coronavírus SARS-COV-2, causador da infecção COVID-19, trazendo restrições para as atividades empresariais e comerciais que especifica, por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que no Município de Sertaneja a situação em saúde pública, objeto deste documento, é regulada pelo Decreto 6545/20 (DOM nº 714, de 17/03/2020) e Decreto 6547/20 (DOM nº 717, de 20/03/2020), que declararam Situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelos avanços da pandemia do coronavírus SARS-COV-2, causador da infecção COVID-19, trazendo restrições para as atividades empresariais e comerciais que especifica, por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que é indispensável à República Brasileira o exercício das funções institucionais do Ministério Público quanto ao zelo pelos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que o Estado-Fiscal deve garantir ao cidadão o controle e regularidade das políticas públicas, o Ministério Público deve fazê-lo, sendo cláusula pétrea como as demais garantias individuais contidas na Carta de 1988;

CONSIDERANDO que “vivenciamos, todos, um momento de profunda preocupação em meio a pandemia que tanto nos aflige, reclamando providências de cuidado preventivo e de atuação proativa, que demandam – a despeito da restrição à nossa atuação mais presencial – a intensificação da nossa participação, quando não o próprio protagonismo do Ministério Público, no fluxo de suas incumbências constitucionais, na defesa dos direitos e interesses da população”;¹

¹ Ofício Circular nº 03/2020-PGJ, de 08/04/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio

CONSIDERANDO que “O Ministério Público que queremos e que estamos edificando, pois, com férrea determinação e invulgar coragem, não é um Ministério Público acomodado à sobra das estruturas dominantes, acovardado, dócil e complacente com os poderosos, e intransigente e implacável somente com os fracos e débeis. Não é um Ministério Público burocrático, distante, insensível, fechado e recolhido em gabinetes refrigerados. Mas é um Ministério Público vibrante, desbravador, destemido, valente, valoroso, sensível aos movimentos, anseios e necessidades da Nação brasileira. É um Ministério Público que caminha lado a lado com o cidadão pacato e honesto, misturado a nossa gente, auscultando os seus anseios, na busca incessante de Justiça Social. É um Ministério Público inflamado de uma ira santa, de uma rebeldia cívica, de uma cólera ética, contra todas as formas de opressão e de injustiça, contra a corrupção e a improbidade, contra os desmandos administrativos, contra a exclusão e a indigência. Um implacável protetor dos valores mais caros da sociedade brasileira. Do contrário, o promotor de justiça vocacionado seria como um cantor sem voz, ou um pintor cego, ou um músico absolutamente surdo. Porque não está se forjando, ao logo do tempo e da evolução institucional, sob o fremir das insanas batalhas sociais, bem sua têmpera advém dessa renhida e incansável porfia. Não vê o vermelho de nossas insígnias como símbolo do aguerrimento que nos anima. Não escuta soar o alarme para a luta no meio social, nem se importa em erguer coluna na posição vertical [...]. Não se coloca como legítimo defensor da sociedade, não se cuida de desensarrilhar as armas, pronto para deflagrar o bom combate, como guerreiro moderno de uma guerra santa, em que a arma é a lei e a Justiça a boa causa”;²

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Século XXI, orientado pela Constituição Federal de 1988 deve se desprender da atuação judicial, merecedora de ser relegada ao segundo plano de atuação institucional, e assumir de uma vez por todas seu papel constitucional de maior relevância na atuação como *ombudsman*, pois “A via, sobretudo jurisdicional eleita até aqui pela instituição na defesa dos interesses difusos e coletivos, implicou num desenvolvimento insuficiente do caráter político do *ombudsman*; as ações desse tipo de autoridade podem, com efeito, obter resultados satisfatórios justamente lá onde o juiz não pode prosseguir”;³

2 GIACÓIA, Gilberto. Ministério Público Vocacional. *Justitia*, São Paulo, 64 (197), jul./dez. 2007. disponível em <<http://www.revistajustitia.com.br/links/edicao.php?ID=197>>.

3 FONTES, Paulo Gustavo Guedes. O controle da administração pelo Ministério Público. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 09.



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário é inerte, sem iniciativa própria, e limitado pelos demais Poderes da República dentro do sistema do *checks and balances* (art. 2º, CF), tendo apenas a possibilidade de anular atos ilegais, sem jamais poder influir politicamente nas decisões dos demais Poderes, papel este que a Carta de 1988 entregou ao Ministério Público, ao mesmo tempo que fortaleceu a instituição conferindo independência e alçando ao elevado posto de fiscal geral da república, inclusive para investigar e fiscalizar os três poderes da República (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que a atuação de *ombudsman* situa-se num contexto mais político, no sentido de que ele não tem o poder de mudar as decisões políticas, mas de influir e acarretar mudanças desejáveis, o que recomenda ao Ministério Público melhorar a qualidade do seu relacionamento com os Poderes Executivo e Legislativo;

CONSIDERANDO que “A Administração deve ser antes vista como uma parceira, à qual é preciso trazer a visão de um agente próximo à população e mais imune a lógica burocrática. Seria um erro ser sistematicamente contra a Administração; a posição de *ombudsman* para propor reformas consiste justamente em estar fora do sistema, mas, ao mesmo tempo, dentro, buscando com frequência as mesmas finalidades e compartilhando os mesmos valores das agências governamentais”;⁴

CONSIDERANDO que o termo de ajustamento de conduta tem natureza bilateral e consensual que por meio de concessões mútuas previnem e terminam litígios, é, pois, “um ato administrativo negocial”;⁵

CONSIDERANDO que não se pode negligenciar o fato de que, conforme o aforisma popular “é melhor um mau acordo do que uma boa demanda”, e que haverá casos em que a não-celebração do acordo laboraria contra a tutela do interesse metaindividual objetivado, pois em casos com os tais “a intransigência do autor na recusa do acordo não se justificaria, porque nas ações coletivas o interesse reside menos em vencer a causa, do que obter, de algum modo, a melhor tutela para o interesse difuso mencionado”;⁶

4 FONTES, Paulo Gustavo Guedes. O controle da administração pelo Ministério Público. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 153.

5 MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juízo. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 359.

6 MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Ação civil pública. 9. ed. São Paulo: RT, 2004. p. 319.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio

CONSIDERANDO que o melhor instrumento existente na legislação brasileira e posto nas mãos do Ministério Público é o Termo de Ajustamento de Conduta, no qual se chama a Administração Pública à conversa e busca soluções amigáveis por meio de acordos ditados pelas concessões recíprocas em que mudanças práticas são negociadas, atendendo aos interesses dos envolvidos, por um lado da Administração Pública, por outro os interesses difusos e coletivos, que convergem para uma solução com significação política relevante, sempre alcançando resultados muito mais eficazes do que os obtidos com os processos judiciais em razão da morosidade judiciária;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF), sendo sempre salutar conciliar tais interesses dentro da esfera dos princípios constitucionais informadores da Administração Pública, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência informa a ponderação entre meios e resultados, o que implica em medir os custos que a satisfação das necessidades públicas importa em relação ao grau de utilidade alcançado, isto é, “orienta a atividade administrativa no sentido de conseguir os melhores resultados com os meios escassos de que se dispõe e a menor custo [...] a eficiência administrativa se obtém pelo melhor emprego de recursos e meios (humanos, materiais e institucionais) para melhor satisfazer as necessidades coletivas”;⁷

CONSIDERANDO que o interesse público será melhor atendido com a realização do presente termo de ajustamento de conduta visando sepultar todas as questões atuais sobre a retomada da atividade comercial/empresarial, conferindo também maior segurança jurídica a população coletivamente considerada;

CONSIDERANDO que esse Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Cornélio Procópio, com atribuições na Proteção à Saúde Pública, diferentemente da esmagadora maioria dos demais Promotores de Justiça do Estado do Paraná, provável que também de outros Estados da Federação, entende por inevitável a reabertura das atividades comerciais e empresariais, desde que, obviamente e mediante, o estabelecimento de regras rígidas para evitar a propagação do coronavírus SARS-COV-2 causador da infecção COVID-19, objeto de declaração de pandemia pela OMS;

⁷ SILVA, José Afonso da. Comentário contextual à Constituição. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 337.



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro de 2019 o escritório da Organização Mundial da Saúde (OMS) foi informado sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida detectados na cidade de Wuhan, localizada na província de Hubei, na parte central da China, cuja população estimada é de 11 milhões de habitantes. As autoridades chinesas informaram à OMS que, em 3 de janeiro de 2020, foram detectados 44 pacientes com pneumonia de etiologia desconhecida na província de Hubei, onde 11 estavam gravemente doentes e os demais se encontravam clinicamente estáveis. Relataram que alguns pacientes trabalhavam em um mercado atacadista de peixes e animais vivos, localizado em Wuhan, denominado Huanan Seafood Market, maior mercado da cidade com 600 estabelecimentos e 1.500 trabalhadores;⁸

CONSIDERANDO que a pneumonia, até aquele momento de origem desconhecida, estava restrita a trabalhadores ou visitantes de um mercado atacadista de peixes e animais vivos na cidade de Wuhan, e que os sintomas relatados entre os casos são comuns a várias doenças respiratórias, assim como a casos de pneumonia no inverno. No entanto, a necessidade de hospitalização e a gravidade apresentada em alguns casos, requer prudência, considerando que o agente etiológico ainda não era identificado;⁹

CONSIDERANDO que desde o ano de 2007, em artigo científico sobre o coronavírus, o hábito alimentar chinês com animais exóticos, principalmente morcegos, vem sendo considerado uma bomba relógio: “The presence of a large reservoir of SARS-CoV like viruses in horseshoe bats, together with the culture of eating exotic mammals in southern China, is a time bomb”;¹⁰

CONSIDERANDO que a ciência definiu, em relação ao Vírus Chinês,¹¹ o agente causador da infecção 2019-nCoV (ou COVID-19) é o vírus SARS-CoV-2 enquanto coronavírus da mesma família do SARS-CoV e do MERS-CoV, sendo classificada na CID-10:B34.2 “infecção por coronavírus de localização não especificada” e,

8 Boletim Epidemiológico, Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde, Volume 51, nº 01, jan. 2020.

9 Boletim Epidemiológico, Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde, Volume 51, nº 01, jan. 2020.

10 CHENG, Vincent C. C.; LAU, Susana K. P.; WOO, Patrik C. Y.; YUEN, Kwok Yung. Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus as an Agent of Emerging and Reemerging Infection. American Society and Microbiology. Clinical Microbiology Reviews. Oct. 2007, p. 660-694. Disponível em <<http://cmr.asm.org/>>

11 Expressão do Presidente dos Estados Unidos da América do Norte, Donald Trump.



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Proença

posteriormente, na CID-10:U07.1 “infecção respiratória pelo novo coronavírus”;

CONSIDERANDO que vigilância epidemiológica de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus está sendo construída à medida que a OMS consolida as informações recebidas dos países e novas evidências técnicas e científicas são publicadas. Deste modo, o Guia de Vigilância Epidemiológica está sendo estruturado com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o SARS-CoV, MERS-CoV e 2019-nCoV, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);¹²

CONSIDERANDO que são vírus RNA da ordem dos Nidovirales da família Coronaviridae. A subfamília é composta por quatro gêneros Alfacoronavírus, Betacoronavírus, Gammacoronavírus e Deltacoronavírus. Sendo que os Alfacoronavírus e Betacoronavírus somente infectam mamíferos, no entanto os Gammacoronavírus e Deltacoronavírus infectam aves e podem infectar mamíferos. Os vírus da SARS-CoV, MERS-CoV e 2019-nCoV são Betacoronavírus e altamente patogênicos e responsáveis por causar síndrome respiratória e gastrointestinal. Além desses três, há outros quatro tipos de coronavírus que podem induzir doença no trato respiratório superior em imunodeprimido, bem como afetar crianças, jovens e idosos. Todos os coronavírus que afetam humanos tem origem animal;¹³

CONSIDERANDO que os coronavírus são uma grande família de vírus comuns em muitas espécies diferentes de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os coronavírus animais podem infectar pessoas e depois se espalhar entre pessoas como MERS-CoV e SARS-CoV. No início, muitos dos pacientes com surtos de doenças respiratórias causados por 2019-nCoV em Wuhan, na China, tinham alguma ligação com um grande mercado de frutos do mar e animais vivos, sugerindo a disseminação de animais para pessoas. No entanto, um número crescente de pacientes sem exposição ao mercado de animais indica a ocorrência de disseminação de pessoa para pessoa. Quando a disseminação de pessoa para pessoa que ocorreu com MERS-CoV e SARS-CoV, acredita-se que tenha ocorrido principalmente por meio de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse ou espirra, semelhante à maneira como a

¹² Boletim Epidemiológico, Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde, Volume 51, nº 01, jan. 2020.

¹³ Boletim Epidemiológico, Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde, Volume 51, nº 01, jan. 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procope

influenza e outros patógenos respiratórios se espalham. A disseminação de MERS-CoV e SARS-CoV entre pessoas geralmente ocorre entre contatos próximos;¹⁴

CONSIDERANDO que Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia. Isso significa que o vírus está circulando em todos os continentes e há ocorrência de casos oligossintomáticos, o que dificulta a identificação. Deste modo, principalmente no hemisfério sul, onde está o Brasil, os países devem se preparar para o outono/inverno com o objetivo de evitar casos graves e óbitos. Nos meses de outono (20/03-20/06) e inverno (21/06-20/09), há uma circulação importante dos vírus respiratórios (a exemplo da influenza), esses vírus causam pneumonias, otites, sinusites e meningites. Apesar de ocorrer em todas as estações do ano, é nesse período que há maior frequência dessas doenças, quando as pessoas ficam mais concentradas nos espaços e com menor ventilação. A doença pelo coronavírus não é diferente, ela também é uma doença respiratória e todos devem se prevenir. Os gestores devem adotar medidas oportunas que favoreçam a prevenção e preservem a capacidade do serviço de saúde;¹⁵

CONSIDERANDO que, no Brasil, a região sul apresenta uma sazonalidade dos vírus respiratórios similar à observada nos países de clima temperado, com pico da epidemia no inverno (junho/julho);¹⁶

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas visam reduzir a transmissibilidade do vírus na comunidade e portanto retardar a progressão da epidemia. Ações como essa, além de reduzirem o número de casos, tem o potencial de reduzir o impacto para os serviços de saúde, por reduzir o pico epidêmico. As medidas não farmacológicas atrasam o pico da epidemia e reduzem a altura do pico, o chamado achatamento da curva, permitindo, dessa forma, uma melhor distribuição dos casos ao longo do tempo e o esgotamento dos serviços de saúde;¹⁷

14 Boletim Epidemiológico, Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde, COE nº 02, fev. 2020.

15 Boletim Epidemiológico, Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde, COE COVID-19 nº 05, DE 14/03/2020.

16 Boletim Epidemiológico, Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde, COE COVID-19 nº 06, DE 03/04/2020.

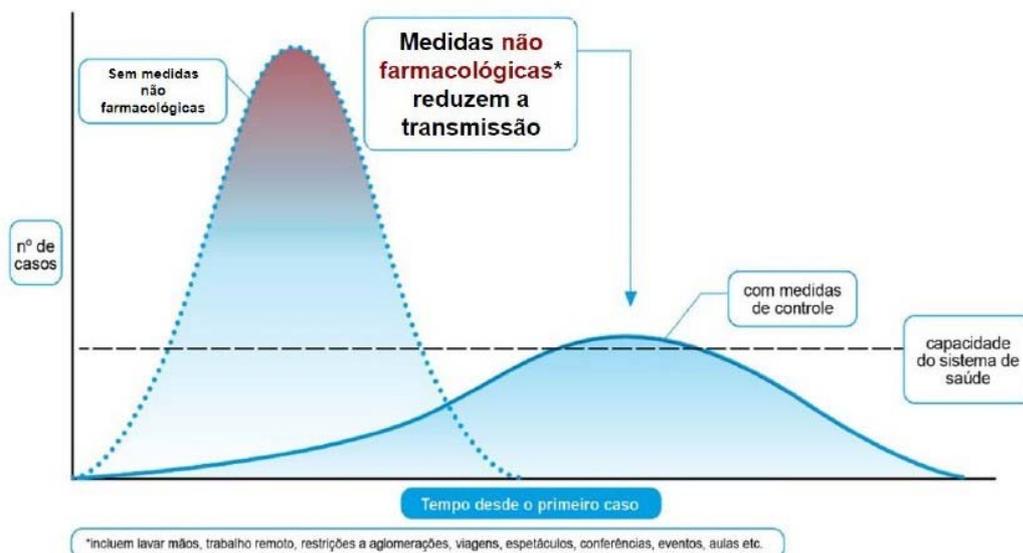
17 Boletim Epidemiológico, Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde, COE COVID-19 nº 05, DE 14/03/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio



CONSIDERANDO que inicialmente esse plano visa estratificar as ações que poderão ser desenvolvidas junta a municípios e estados no controle da COVID-19, principalmente no que diz respeito a medidas não farmacológicas que podem impactar na distribuição de casos ao longo do tempo e durante a fase de contenção e mitigação. Importante salientar que as sugestões de medidas não farmacológicas serão divididas inicialmente em quatro momentos de acordo com o perfil epidemiológico da ocorrência de casos e capacidade dos serviços de saúde em absorver o aumento da utilização de leitos hospitalares e de unidade de terapia intensiva. As sugestões de medidas não farmacológicas são somativas entre os diferentes momentos e poderão ser adotadas parcialmente por estados e municípios a depender do seu cenário epidemiológico e da sua capacidade de resposta frente a emergência de saúde pública pelo COVID19. Dessa forma, o Ministério da Saúde recomenda que as Secretarias de Saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal avaliem a adoção das recomendações considerando o cenário epidemiológico da Pandemia de Doença pelo Coronavírus 2019: reforço das orientações individuais de prevenção; nos serviços públicos e privados seja disponibilizado locais para lavar as mãos com frequência, dispenser ou borrifador com álcool gel ou líquido na concentração de 70%, toalhas de papel descartável, e ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária;¹⁸

CONSIDERANDO que a ausência de vacina ou medicamento específico para o COVID-19, a melhor maneira de prevenir a infecção é evitar ser exposto ao vírus circulante no Brasil mediante

18 Boletim Epidemiológico, Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde, COE COVID-19 nº 05, DE 14/03/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio

ações preventivas diárias para ajudar a prevenir a propagação de vírus respiratórios em geral;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde recomenda para áreas com transmissão comunitária as seguintes providências: reduzir o deslocamento laboral; incentivar a realização de reuniões virtuais, cancelar viagens não essenciais, trabalho remoto (home office); reduzir o fluxo urbano; estimular a adoção de horários alternativos dos trabalhadores para redução em horários de pico, escalas diferenciadas quando possível; regime de trabalho nos setores administrativos ou similares, para que ocorram em horários alternativos ou escala; reuniões virtuais; home office, quando possível; instituições de ensino planejar a antecipação de férias, visando reduzir o prejuízo do calendário escolar ou uso de ferramentas de ensino a distância; fluxo em Unidades de Terapia Intensiva com monitoramento diário do número de admissões e altas relacionadas ao COVID-19; e declaração de quarentena: ao atingir 80% da ocupação dos leitos de UTI, disponíveis para a resposta ao COVID-19, definida pelo gestor local segundo portaria 356 de 11 de março de 2020;¹⁹

CONSIDERANDO que Ministério da Saúde do Brasil avalia o risco nacional como muito alto. Deste modo, as Unidades da Federação que implementaram medidas de distanciamento social ampliado devem manter essas medidas até que o suprimento de equipamentos (leitos, EPI – máscaras, luvas, gorros, jalecos e propé –, respiradores e testes laboratoriais) e equipes de saúde (médicos, enfermeiros, demais profissionais de saúde e outros) estejam disponíveis em quantitativo suficiente, de forma a promover, com segurança, a transição para a estratégia de distanciamento social seletivo;²⁰

CONSIDERANDO que o distanciamento social visa, principalmente, reduzir a velocidade da transmissão do vírus e evitar o colapso dos sistemas locais de saúde. Ele não impede a transmissão. No entanto, a transmissão ocorrerá de modo controlado em pequenos grupos. Com isso, o sistema de saúde terá tempo para reforçar a estrutura com equipamentos (respiradores, EPI e testes laboratoriais) e recursos humanos capacitados (médicos clínicos e intensivistas, enfermeiros, fisioterapeutas, bioquímicos, biomédicos, epidemiologistas etc.);²¹

19 Boletim Epidemiológico, Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde, COE COVID-19 nº 05, DE 14/03/2020.

20 Boletim Epidemiológico, Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde, COE COVID-19 nº 06, DE 03/04/2020.

21 Boletim Epidemiológico, Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde, COE COVID-19 nº 07, DE 06/04/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procope

CONSIDERANDO que o Distanciamento Social Ampliado (DSA) é estratégia não limitada a grupos específicos, exigindo que todos os setores da sociedade permaneçam na residência durante a vigência da decretação da medida pelos gestores locais. Esta medida restringe ao máximo o contato entre pessoas. Objetiva reduzir a velocidade de propagação, visando ganhar tempo para equipar os serviços com os condicionantes mínimos de funcionamento: leitos, respiradores, EPI, testes laboratoriais e recursos humanos. Tem como desvantagem a manutenção prolongada dessa estratégia pode causar impactos significativos economia. A vantagem consiste em evitar uma aceleração descontrolada da doença, o que pode provocar um colapso no sistema de saúde e também causaria prejuízo econômico. Essa medida não está focada no COVID-19, mas em todas as situações de concorrência por leitos e respiradores;

CONSIDERANDO que o Distanciamento Social Seletivo (DSS) é estratégia onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionados os grupos que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatias, etc.) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco. Pessoas abaixo de 60 anos podem circular livremente, se estiver assintomático. O objetivo é promover o retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver. As desvantagens consistem em os grupos vulneráveis continuarão tendo contato com pessoas infectadas assintomáticas ou sintomáticas, ficando mais difícil o controle. As vantagens são, quando garantidos os condicionantes, a retomada da atividade laboral e econômica é possível, criação gradual de imunidade de modo controlado e redução de traumas sociais em decorrência do distanciamento social;

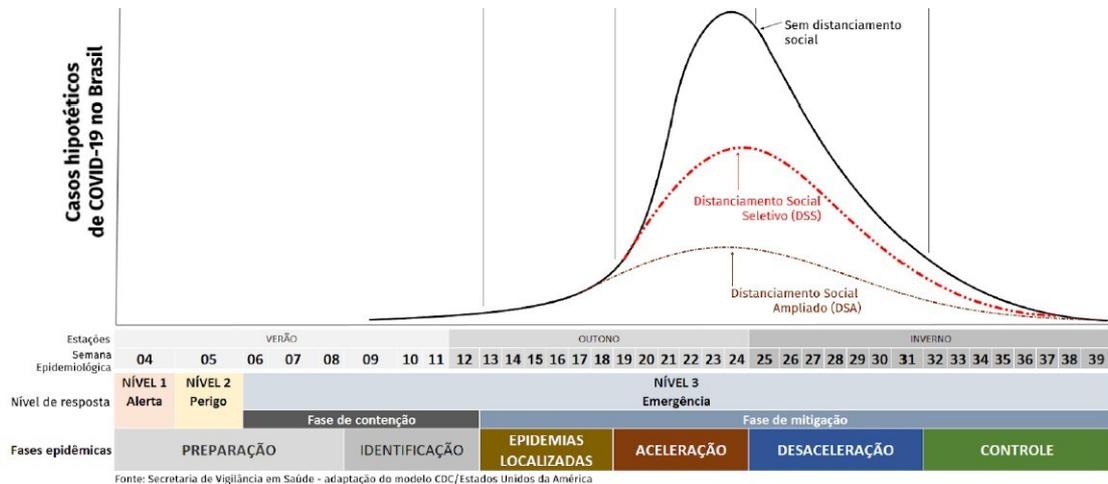
CONSIDERANDO que a estratégia do Bloqueio Total (lockdown) é o nível mais alto de segurança e pode ser necessário em situação de grave ameaça ao Sistema de Saúde. Durante um bloqueio total, todas as entradas do perímetro são bloqueadas por profissionais de segurança e ninguém tem permissão de entrar ou sair do perímetro isolado. O objetivo é interromper qualquer atividade por curto período de tempo. A desvantagem é o alto custo econômico. A vantagem consiste na eficácia para redução da curva de casos e dar tempo para reorganização do sistema em situação de aceleração descontrolada de casos e óbitos;



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio



CONSIDERANDO que dados científicos recentes constataam que a transmissão da COVID-19 pode ocorrer mesmo antes do indivíduo apresentar os primeiros sinais e sintomas. Por esse motivo, o Ministério da Saúde passou a recomendar o uso de máscaras faciais para todos. No entanto, diante da insuficiência de insumos, foi solicitado aos cidadãos para que produzam a sua própria máscara de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio. Esse fato, por si só, demonstra a gravidade da situação e a necessidade de manutenção das medidas de distanciamento social que foi adotada por diversos gestores estaduais e municipais. Esse é o único instrumento de controle da doença disponível no momento;²²

CONSIDERANDO que políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID-19 em cada município e/ou região em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com casos leves e graves. A mesma política restritiva em locais de nível de risco diferente não trará benefício à população dos locais de menor risco e, ainda por cima, trará o desgaste inevitável de medidas restritivas antes do momento em que as mesmas sejam efetivas para conter a transmissibilidade;²³

CONSIDERANDO que em trabalho integrado entre as equipes das Secretarias de Vigilância em Saúde, de Atenção Primária à Saúde e da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, baseado na revisão da totalidade da literatura científica internacional relativa as medidas não-farmacológicas de contenção de epidemias e/ou

²² Boletim Epidemiológico, Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde, COE COVID-19 nº 07, DE 06/04/2020.

²³ Boletim Epidemiológico, Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde, COE COVID-19 nº 07, DE 06/04/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio

pandemias, incluindo recomendações recentes da OCDE, propõem-se as seguintes medidas para conter o risco da COVID-19: envolvimento de toda sociedade em medidas de higiene para redução de transmissibilidade (lavagem das mãos, uso de máscaras, limpeza de superfícies, etc.); suspensão de aulas em escolas e universidades, com reavaliação mensal; distanciamento social para pessoas acima de 60 anos, com reavaliação mensal; distanciamento social para pessoas abaixo de 60 anos com doenças crônicas, com reavaliação mensal; distanciamento social no ambiente de trabalho – reuniões virtuais, trabalho remoto, extensão do horário para diminuir densidade de equipe no espaço físico, etc., com reavaliação mensal; isolamento domiciliar de sintomáticos e contatos domiciliares (exceto de serviços essenciais assintomáticos); proibição de qualquer evento de aglomeração (shows, cultos, futebol, cinema, teatro, casa noturna, etc.), com reavaliação mensal; diminuição da capacidade instalada de bares, restaurantes e afins, com reavaliação mensal;

CONSIDERANDO que é fundamental ressaltar que tais medidas devem ser implantadas em diferentes momentos em diferentes locais de acordo com nível de risco medido localmente. Além disso, após implantação das mesmas é fundamental monitoramento do risco e que, frente a diminuição do risco, haja período de transição no qual as medidas acima serão reduzidas gradativamente;

CONSIDERANDO que não há possibilidade de evitar a epidemia, há somente a possibilidade de diminuir o pico epidêmico em número de casos e distribuí-los ao longo do tempo a fim de preparar o sistema de saúde. Instituir medidas não-farmacológicas e não providenciar o aumento de capacidade de absorção de casos leves e graves pelo sistema de saúde é medida inefetiva;²⁴

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde avalia que as estratégias de distanciamento social, adotadas pelos estados e municípios, contribuem para evitar o colapso dos sistemas locais de saúde, como vem sendo observado em países desenvolvidos como EUA, Itália, Espanha, China, e recentemente no Equador. Essas medidas temporárias, permitem aos gestores tempo relativo para estruturação dos serviços de atenção à saúde da população, com consequente proteção do Sistema Único de Saúde. Avalia-se que as Unidades da Federação que implementaram medidas de distanciamento social ampliado devem manter essas medidas até que o suprimento de equipamentos (leitos, EPI, respiradores e testes rápidos) e equipes de saúde (médicos, enfermeiros, demais profissionais de saúde e outros)

24 Boletim Epidemiológico, Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde, COE COVID-19 nº 07, DE 06/04/2020.



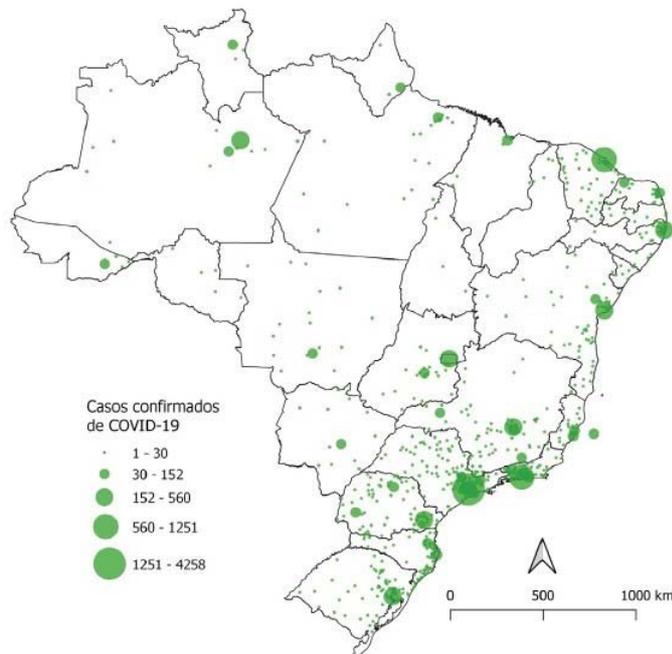
MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio

estejam disponíveis em quantitativo suficiente, de forma a promover, com segurança, a transição para a estratégia de distanciamento social seletivo;²⁵

CONSIDERANDO que No Brasil, até o dia 08 de abril de 2020, foram confirmados 15.927 casos de COVID-19. Nas últimas 24 horas foram confirmados 2.210 novos casos da doença, o que representou um incremento de 16% (2.210/13.717) em relação ao total acumulado até o dia anterior, com a seguinte distribuição espacial dos casos do SARS-CoV-2:²⁶



CONSIDERANDO que no Brasil até o dia 08 de abril de 2020, foram registrados 800 óbitos, o que representou uma letalidade de 5,0%. A figura mostra a evolução dos óbitos por COVID-19 notificados por dia. Nas últimas 24 horas, foram informados 133 óbitos confirmados, o que representou um incremento de 20% (133/667) em relação ao total acumulado até o dia anterior;²⁷

25 Boletim Epidemiológico, Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde, COE COVID-19 nº 07, DE 06/04/2020.

26 Boletim Epidemiológico, Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde, COE COVID-19 nº 09, DE 09/04/2020.

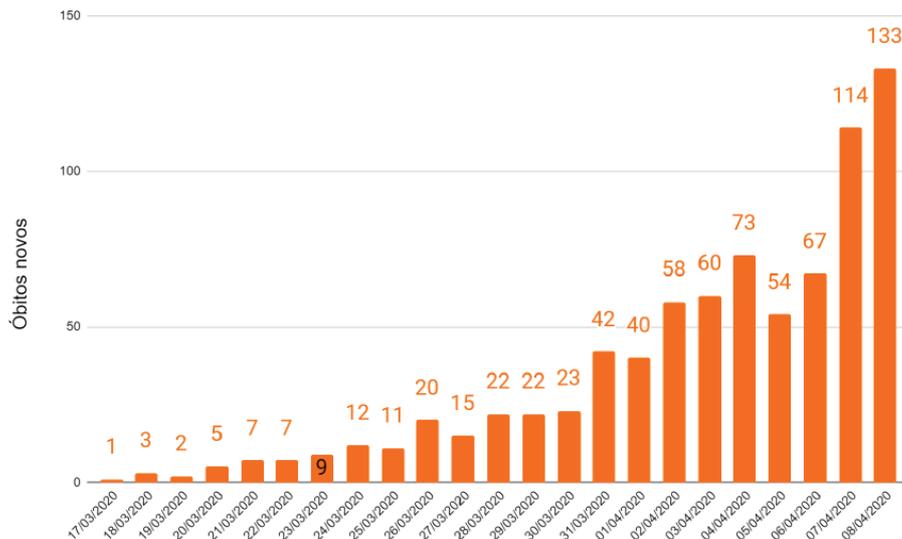
27 Boletim Epidemiológico, Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde, COE COVID-19 nº 09, DE 09/04/2020.



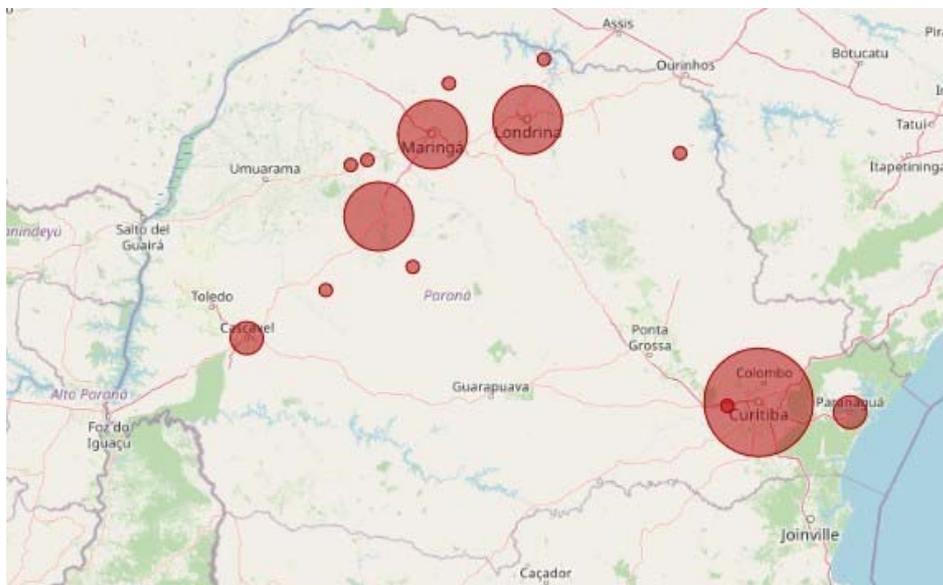
MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio



CONSIDERANDO que no Estado do Paraná foram confirmados 750 casos e 31 óbitos, estando os óbitos distribuídos conforma mapa abaixo:²⁸



CONSIDERANDO quer na 18ª Regional de Saúde, dos 21 municípios integrantes, Cornélio Procópio tem 01 caso confirmado, Leópolis tem 01 caso confirmado e Sertaneja tem 01 caso confirmado, todos em isolamento residencial e sem a necessidade de internamento hospitalar em UTI. O Município com maior quantidade de casos confirmados é Bandeirantes, são 03 casos de COVID-19;²⁹

²⁸ Boletim Epidemiológico, COVID-19, Secretaria Estadual de Saúde, atualizado para o dia 12/04/2020.

²⁹ Boletim Epidemiológico, COVID-19, Secretaria Estadual de Saúde, atualizado para o dia 12/04/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio

CONSIDERANDO que Ministério da Saúde nunca recomendou a adoção de qualquer medida de distanciamento social específica. Esse ato deve ser adotado pelos gestores locais, com base em suas realidades epidemiológicas e estruturais. Deste modo, o Boletim Epidemiológico (BE) 7, divulgado na segunda-feira (7/4/2020), reforça a necessidade de isolamento social para o preparo da rede de saúde pública. Segundo o documento, as medidas retardam o pico da epidemia, tempo que deve ser utilizado pelos gestores locais para preparar a assistência aos pacientes. O documento alerta que instituir medidas não-farmacológicas e não providenciar o aumento de capacidade de absorção de casos leves e graves pelo sistema de saúde é uma medida inefetiva. Assim, qualquer medida de relaxamento não será possível sem o preparo da rede de atenção à população;

CONSIDERANDO que o Ministro da Saúde disse, em entrevista coletiva, que quarentenas por coronavírus foram decididas de forma precipitada, com a necessidade de se reposicionarem rapidamente: “Tem que arrumar esse negócio de quarentena, foi desarrumado, foi cedo, foi precipitado”. Também avaliou que esse processo tem de levar em conta o boletim epidemiológico da localidade e ver quais atividades econômicas são consideradas essenciais e, por isso, podem continuar funcionando;³⁰

CONSIDERANDO que as medidas de distanciamento social visam, principalmente, reduzir a velocidade da transmissão do vírus. Ela não impede a transmissão, afirma o documento. Embora traga uma sinalização de data, 13 de abril, após a páscoa, o boletim neste momento condiciona qualquer situação de diminuição do isolamento social às medidas de estruturação do sistema. É importante para reforçar a estrutura com os seguintes parâmetros: respiradores, equipamentos de proteção individual, testes laboratoriais (testes rápidos) e recursos humanos da área da saúde;³¹

CONSIDERANDO que o Município de Cornélio Procópio já estruturou a UAR – Unidade de Atendimento Respiratório, recebendo uma série de equipamentos e pessoal especializado para acompanhar os casos de COVID-19, com capacidade suficiente de internamento com respiradores dos eventuais casos dos três municípios (Cornélio Procópio, Leópolis e Sertaneja);³²

30 <https://exame.abril.com.br/brasil/mandetta-diz-que-quarentenas-por-coronavirus-foram-precipitadas/>

31 Boletim Epidemiológico, COVID-19, Secretaria Estadual de Saúde, atualizado para o dia 12/04/2020.

32 <https://www.anuncifacil.com.br/posts/detalhes/33629/>



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio



CONSIDERANDO que os testes rápidos para detecção do COVID-19 serão adquiridos pelo CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná e disponibilizados, tudo indica que ainda nesta semana, aos municípios integrantes, dentre eles Cornélio Procópio, Leópolis e Sertaneja;³³

CONSIDERANDO que além da estruturação conjunta dos Municípios de Cornélio Procópio, Leópolis e Sertaneja, os três integrantes desta Comarca de atuação da 3ª Promotoria de Justiça de Cornélio Procópio, a Nota Técnica nº 01/2020 do CAOPSAU/MPPR sobre o coronavírus COVID-19, aponta que “o Estado indicou, a pedido do Ministério da Saúde, os hospitais de referência no para atendimento de eventuais casos graves do Coronavírus no Paraná. Os estabelecimentos de saúde foram escolhidos por terem ampla capacidade de cuidado e com profissionais especializados para situações de elevado risco à saúde pública”;³⁴

³³ <http://www.cisnop.com.br/>

³⁴ www.saude.mppr.mp.br/file/nota_tecnica/NT1_2020_Corona

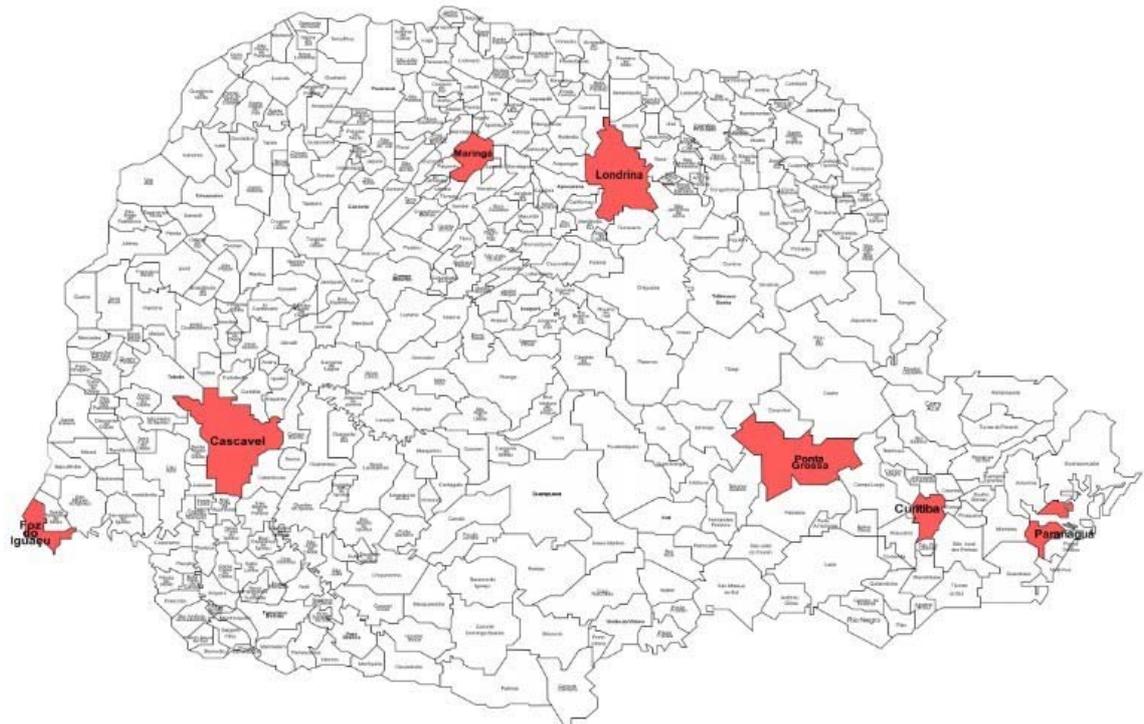


MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio

CONSIDERANDO que os Municípios de Cornélio Procópio, Leópolis e Sertaneja estão inseridos na macrorregião de Londrina, cujo atendimento será dispensado regionalmente pelo HU – Hospital Universitário da Região Norte do Paraná, para os casos graves de COVID-19;



Curitiba	Complexo Hospitalar do Trabalhador
Cascavel	Hospital Universitário do Oeste do Paraná
Londrina	Hospital Universitário da Região Norte do Paraná
Paranaguá	Hospital Regional do Litoral
Foz do Iguaçu	Hospital Municipal Padre Germano Lauck
Maringá	Hospital Universitário Regional de Maringá
Ponta Grossa	Hospital Universitário dos Campos Gerais

CONSIDERANDO que a estruturação da rede de saúde está adequada e aparenta suficiência para o atendimento, tratamento e acompanhamento dos casos de infecção humana pelo vírus SARS-CoV-2 causador da infecção COVID-19, em relação aos Municípios de Cornélio Procópio, Leópolis e Sertaneja;

CONSIDERANDO que o atual momento aponta para o avanço do Distanciamento Social Ampliado (DSA) para o Distanciamento Social Seletivo (DSS) nos Municípios de Cornélio Procópio, Leópolis e Sertaneja;

CONSIDERANDO que ao lado das medidas voltadas à garantia do direito à saúde, a crise também exige do Poder Público a adoção de providências no campo econômico, especificamente



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio

para garantir a manutenção da renda e do emprego dos Procopenses, dos Leopoldenses e dos Sertanejanos, que tiveram seus meios de sobrevivência drasticamente afetados pela redução da atividade econômica e produtiva que decorre da emergência sanitária;

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de rígidas medidas de prevenção ao COVID-19 é um imperativo social, contudo conforme disse, com toda a razão, o Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, “a economia tem que funcionar porque não podemos ter uma onda de desemprego”;³⁵

CONSIDERANDO que as medidas necessárias vem sendo adotadas pelo Ministério Público de Cornélio Procópio em conjunto com os Municípios de Cornélio Procópio, Leópolis e Sertaneja, bem como com vários representantes do comércio local e da ACECP – Associação Comercial e Empresarial de Cornélio Procópio, visando conciliar saúde pública e economia local;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/20 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e estabelece no art. 1º sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e objetivam a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que essa lei define, no art. 2º, o isolamento como separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e quarentena como restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que no art. 3º, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, dentre outras, as seguintes medidas: I – isolamento; II – quarentena; III – determinação de realização compulsória

³⁵ <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/03/16/gostaria-que-saissem-as-ruas-como-eu-responde-bolsonaro-a-maia-e-alcolumbre>



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio

de: a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou e) tratamentos médicos específicos; IV – estudo ou investigação epidemiológica; V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; VI – restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de a) entrada e saída do País; e b) locomoção interestadual e intermunicipal; VII – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e VIII – autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que: a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e b) previstos em ato do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o art. 30, CF estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, aqui incluídas as medidas não-farmacológicas para prevenção e contenção do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 38/STF definiu que “É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”;

CONSIDERANDO que o STF entende que “As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas. A atividade legislativa municipal submete-se à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir, mesmo que exemplificativamente, as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal (artigos 30 e 31) não as exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal. Essa função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal”;³⁶

CONSIDERANDO que o Min. Alexandre de Moraes, na ADPF nº 672/DF decidiu, no dia 08/04/2020, liminarmente, reconhecer e assegurar o exercício da competência municipal para, “no

³⁶ STF, RE 1.151.237, Re. Min. Alexandre de Moraes, j. 3/10/2019, DJE de 12/11/2019, Tema 1070.



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio

exercício de suas atribuições, e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras”;³⁷

CONSIDERANDO que na ADPF nº 671/DF, o Min. Ricardo Lewandowski em decisão do dia 03/04/2020, esclareceu que “Por todos os ângulos que se examine a questão, forçoso é concluir que a presente ADPF não constitui meio processual hábil para acolher a pretensão nela veiculada, pois não cabe ao Supremo Tribunal Federal substituir os administradores públicos dos distintos entes federados na tomada de medidas de competência privativa destes, até porque não dispõe de instrumentos hábeis para sopesar os distintos desafios que cada um deles enfrenta no combate a Covid-19”;³⁸

CONSIDERANDO que o Min. Dias Toffoli na RCL nº 19791/SP, no dia 30/03/2020, pontuou que, infelizmente, existe uma “quantidade de pessoas que, talvez por falta de real consciência da gravidade da situação, estão aproveitando a quarentena como espécie de ‘férias’, superlotando os Municípios abrangidos nas decisões” e que, por isso, “a instituição de barreira sanitária constitui ato administrativo a ser informado pelas características da região como um todo e não de apenas uns ou outros municípios em contraposição a tantos mais. São elementos ligados ao mérito do ato administrativo, que não podem ser objeto de análise pelo Poder Judiciário, cuja apreciação se debruça exclusivamente sobre aspectos formais de validade e eficácia”;³⁹

CONSIDERANDO que o Min. Marco Aurélio, ao decidir pedido liminar na ADI nº 6.349/DF, no dia 01/04/2020, pontuou “não cabendo atuar com açodamento, sob pena de aprofundar-se, ainda mais, a crise aguda que maltrata o País, em termos de produção, em termos de abastecimento, em termos de empregos, em termos, alfim, de vida gregária, presente a paz social. Há de somar-se esforços objetivando não apenas mitigar os efeitos nefastos do estado de calamidade pública mas também preservar a segurança jurídica, sem exacerbações, sem acirramentos”;⁴⁰

37 <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5885755>

38 <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5884983>

39 <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5883190>

40 <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5881597>



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio

CONSIDERANDO que a Min. Rosa Weber, ao decidir a medida cautelar na ADI nº 6.359/DF, no dia 02/04/2020, esclareceu que “Em tempos de incerteza, a preservação dos procedimentos estabelecidos de expressão da vontade popular, das instituições conformadoras da democracia, não obstante sua falibilidade, pode ser uma das poucas salvaguardas da normalidade. A democracia, de fato, nunca se realiza sob condições perfeitas: é, sempre, a democracia possível, é sempre vir a ser. Na democracia, como na vida, o perfeito é inimigo do bom”;⁴¹

CONSIDERANDO que resta indene de dúvidas a competência constitucional dos Municípios em regulamentar as medidas sanitárias de contenção e prevenção ao COVID-19, na busca do melhor possível à sociedade, atendo as aspirações do setor privado, contando também o consenso na tomada de decisão coletiva, unificada e funcional para os Municípios de Cornélio Procópio, Leópolis e Sertaneja, ponderações elogiáveis aos respectivos Prefeitos no bem coletivo;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde divulgou uma série de Notas Orientativas sobre o COVID-19;⁴²

CONSIDERANDO que a Nota Orientativa nº 01/2020, sobre limpeza e desinfecção de ambiente domiciliar e comercial, traz:

AMBIENTE DOMICILIAR E COMERCIAL

As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:

- Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- Desinfetar com álcool a 70% locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, elevadores e outros;
- Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo;
- Usar luvas de borracha próprias para limpeza. Além de evitar o contato direto com produtos químicos que podem causar danos às mãos, protegem diante da possibilidade de contato com microrganismos;
- Recomenda-se a varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodo e panos de limpeza. Desta forma é possível evitar a dispersão de microrganismos veiculados pelas partículas de pó;
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.

** É importante higienizar as mãos com álcool gel 70% (por 20 segundos) ou água e sabonete líquido (por 40 segundos) antes e após a limpeza dos ambientes, ao tocar superfícies (principalmente aquelas onde o contato com as mãos é maior), bem como antes e após o uso de luvas de limpeza.*

41 <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5884990>

42 <http://www.saude.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3508>



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Proença

CONSIDERANDO que a Nota Orientativa nº 06/2020, sobre medidas a serem adotadas por estabelecimentos comerciais em geral, especialmente os estabelecimentos que comercializam alimentos, traz:

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS ESTABELECIMENTOS

- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”) e próximo a área de manipulação de alimentos;
- Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando, impreterivelmente, medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;
- Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas (de “caixa”, setores de atendimento), mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;
- Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
- Não oferecer produtos para degustação;
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;

- A higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);
- É indicado o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;
- Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, entre outros;
- A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;
- Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);
- Os estabelecimentos deverão aumentar a frequência da higienização completa (todas as estruturas) de carrinhos e cestinhas considerando a execução das etapas de limpeza e desinfecção;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio

- Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;
- Os saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
- O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve consultar o serviço “Dúvidas sobre o Coronavírus” (conforme contatos abaixo) e ainda ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho;
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;
- Manter ventiladas as áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios e locais de descanso;
- Os estabelecimentos que dispõem de estrutura para consumo de alimentos no local ou praça de alimentação devem manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros de distância entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);

- Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;
 - Os estabelecimentos que dispõem de estrutura para consumo de alimentos no local ou praça de alimentação devem disponibilizar pia para lavagem de mãos dos clientes, com sabonete líquido inodoro, toalhas de papel descartáveis (não recicladas), lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual e agente antisséptico;
 - Dispor de barreiras de proteção, nos equipamentos de bufê, de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
- Caso o estabelecimento possua “espaço Kids”, o mesmo deve permanecer fechado.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES

- Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;
- Evitar: rir, conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior do estabelecimento;
- Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;
- Ao chegar em casa higienizar devidamente todos os produtos hortícolas (frutas, legumes e verduras) antes do consumo e higienizar as embalagens dos produtos comprados nos estabelecimentos comerciais;
- Não aceitar degustações e evitar consumo de alimentos no estabelecimento. Preferencialmente, levar os alimentos para consumir em casa.

CONSIDERANDO que a Nota Orientativa nº 07/2020, sobre medidas a serem adotadas e serviços de alimentação, traz:



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

- O autosserviço (*self service*) deve ser evitado, dando preferência sempre que possível ao serviço a la carte;
- Disponibilizar pia para lavagem de mãos dos clientes e funcionários, com sabonete líquido inodoro, toalhas de papel descartáveis (não recicladas) e lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual;
- Fornecer álcool 70% na entrada do estabelecimento, em recipiente e local devidamente identificados, para uso dos clientes (em estabelecimentos de autosserviço, caso permaneça, deve ser disposto próximo ao início da fila);
- Dispor de barreiras de proteção, nos equipamentos de bufê, de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
- Manter os talheres protegidos em dispositivos próprios ou embalados individualmente;
- Intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70%;
- Não oferecer produtos para degustação;
- Manter os ambientes ventilados;

- Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do bufê, café e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
- Caso seja utilizado o autosserviço, substituir todos os utensílios (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares) a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos), para que então retornem ao bufê. Caso haja disponibilização de garrafas térmicas, colheres para café e chá e outros utensílios, em balcões de café e sobremesa, devem seguir o mesmo procedimento de higienização;
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004);
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;
- Disponibilizar no "caixa" álcool 70% para higienização das mãos;
- Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
- As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos;

- Todos os funcionários devem evitar falar excessivamente, rir, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades.
- Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;
- O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça) deve consultar o serviço "Dúvidas sobre o Coronavírus" (conforme contato abaixo) e ainda ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho;
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;
- Organizar as filas de "caixa" e atendimento mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;
- Manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);
- Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;
- Caso o estabelecimento possua "espaço Kids", o mesmo deve permanecer fechado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio

MEDIDAS ADICIONAIS A SEREM ADOTADAS PELOS MANIPULADORES DIRETOS DE ALIMENTOS

- Realizar a higienização das mãos e antebraços com água e sabonete líquido inodoro (por no mínimo 40 segundos), secar as mãos com toalhas de papel não reciclado, em seguida, proceder antissepsia com álcool gel 70% (fricção por no mínimo 20 segundos);
- Não devem falar, rir, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades. Não devem manipular alimentos se estiverem doentes;
- Adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos prontos para o consumo, por meio de utensílios ou luvas descartáveis, após antissepsia das mãos.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

- Ao entrar no estabelecimento realizar a higienização das mãos com álcool 70% (por no mínimo 20 segundos) ou água e sabonete líquido (por no mínimo 40 segundos);
- Ao servirem-se no bufê, não devem rir, conversar, mexer nos cabelos, manusear o telefone celular, tocar no rosto, nariz, olhos e boca;
- Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;
- Não aceitar degustações e evitar sempre que possível o consumo de alimentos no local. Preferencialmente, levar os alimentos para consumir em casa.

CONSIDERANDO que a Nota Orientativa nº 08/2020, sobre medidas a serem adotadas e serviços de delivery de alimentos, traz:

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS SERVIÇOS ESTABELECIMENTOS

- Receber pedidos somente por meio de telefone, internet ou aplicativos;
- Não é permitido disponibilizar o uso de cardápios para escolha de produtos ou realização de pedidos em balcão/portas/mesas/janelas;
- A retirada de pedidos no local/ estabelecimento pelo cliente é permitida, desde que não haja a formação de filas e aglomerações em nenhum horário de funcionamento;
- Sugerir que os pagamentos sejam realizados por métodos eletrônicos (online, cartão), permitindo distância entre entregador/ funcionário do caixa e clientes, a fim de evitar contato direto;
- Entregadores e funcionários do caixa devem evitar falar excessivamente, rir, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento/entrega;
- Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;
- O entregador que estiver com febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo e dor de cabeça, deve consultar o serviço "Dúvidas sobre o Coronavírus" (conforme contato abaixo) e ainda ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho;
- As áreas de convivência dos entregadores devem ser mantidas ventiladas, tais como refeitórios e locais de descanso dos funcionários, quando houver;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio

- Os funcionários e entregadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos com água e sabonete líquido (por no mínimo 40 segundos) após o uso do banheiro e sempre que as mãos estiverem visivelmente sujas, e com álcool 70% (por no mínimo 20 segundos), principalmente antes e depois de manipularem indiretamente os alimentos, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário;
- Reforçar os procedimentos de higiene e manter rigorosamente o cumprimento das demais normas de boas práticas de manipulação de alimentos;
- Intensificar a higienização de balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou sanitizantes autorizado pela ANVISA;
- Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
- Orientar seus entregadores de forma a evitarem aberturas desnecessárias dos compartimentos de entregas e reforçar que seja realizada higienização interna e externa dos compartimentos após cada entrega;
- Os compartimentos de entregas não devem ser apoiados em pisos ou locais não higienizados.

MEDIDAS ADICIONAIS A SEREM ADOTADAS PELOS ENTREGADORES TERCEIRIZADOS

- Entregadores com suspeita de COVID-19 não devem desempenhar o serviço de entrega *DELIVERY* de alimentos, levando em consideração o respeito às medidas de isolamento social preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- Entregadores e funcionários do caixa devem evitar falar excessivamente, rir, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento/entrega;
- O entregador que estiver com febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo e dor de cabeça, deve consultar o serviço "Dúvidas sobre o Coronavírus" (conforme contato) e se afastar do trabalho quando necessário;
- Higienizar as mãos com álcool gel 70%, antes e após a entrega, visando evitar a sua contaminação e dos clientes;
- Aumentar a frequência de higienização de máquinas de cartão, aparelhos telefônicos e seus dispositivos, veículos, capacetes e outros itens passíveis de contaminação, com álcool 70% ou sanitizantes autorizado pela ANVISA;
- Evitar aberturas desnecessárias dos compartimentos de entregas;
- Realizar higienização interna e externa dos compartimentos após cada entrega;
- Não apoiar compartimentos de entregas em pisos ou locais não higienizados.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES

- Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e "caixas", após o recebimento dos itens da entrega, após o pagamento ou uso de máquina de cartão;
- Realizar pagamentos preferencialmente por métodos eletrônicos (online, cartão), mantendo distância do entregador, a fim de evitar contato direto;

- Devem evitar falar excessivamente, rir, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento/ entrega/ retirada no balcão;
- Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;
- Ao receber a entrega, higienizar as embalagens de todos os produtos comprados.



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio

CONSIDERANDO que a Nota Orientativa nº 13/2020, sobre medidas a serem adotadas pelos empregadores sobre a prevenção do coronavírus nos ambientes de trabalho, com exceção aos estabelecimentos de saúde, traz:

ORIENTAÇÕES

- Não permitam o trabalho de pessoas com sinais e sintomas de doenças respiratórias para evitar a disseminação do coronavírus;
 - Atentar para a recomendação de que, neste momento, o uso de máscara e luva deve ser feito por profissional de saúde e pessoas com sinais e sintomas respiratórios. O uso incorreto de máscaras e luvas pode causar escassez do material e criar uma falsa sensação de segurança, que pode levar a negligenciar outras medidas de prevenção, como a prática de higiene das mãos. A forma correta de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as orientações dos fabricantes e da ANVISA (NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/notas-tecnicas>) e estas informações devem ser repassadas aos trabalhadores;
 - Forneçam lavatórios com água e sabão;
 - Forneçam álcool 70% aos trabalhadores (PREFERENCIALMENTE DE USO INDIVIDUAL);
 - Forneçam água potável e fresca em copos individuais, sendo proibido o uso de copos coletivos;
 - Reforcem a limpeza de superfícies dos ambientes de trabalho, com ênfase em áreas coletivas como refeitórios, sanitários e vestiários (informações disponíveis em: <http://www.saude.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3508>);
 - Mantenham os ambientes de trabalho bem ventilados e os sistemas de ar condicionado limpos;
 - Mantenham a distância entre as pessoas (de no mínimo 1,5 metros);
-
- Não permitam a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho;
 - Divulguem nos ambientes de trabalho as formas de prevenção da doença, sinais e sintomas e quando procurar os serviços de saúde (informações disponíveis em: <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha>);
 - Reorganizem o processo de trabalho do grupo de risco (acima de 60 anos e/ou com doenças crônicas e/ou gestantes) e lactantes (mulheres que amamentam) a fim de evitar o contato direto com o público em geral e/ou clientes;
-
- Orientem os gestores dos contratos de prestação de serviços, quando houver serviços terceirizados, quanto à responsabilidade da empresa contratada em adotar todos os meios necessários para conscientizar e prevenir seus trabalhadores acerca dos riscos do contágio do novo coronavírus;
 - Notifiquem ao SUS (através da unidade de saúde mais próxima) sobre os casos suspeitos atendidos pelos profissionais de saúde dos seus ambulatórios e serviços de saúde ocupacional contratados pela empresa;
 - Adotem outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais e outras instituições, como por exemplo, Ministério Público do Trabalho (MPT), de modo a resguardar os grupos vulneráveis e mitigando a transmissão comunitária (notas técnicas e recomendações do MPT estão disponíveis em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/coronavirus-veja-aqui-as-notas-tecnicas-do-mpt>);
 - Manter-se atualizado sobre o coronavírus haja visto que as informações sobre a pandemia estão surgindo constantemente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio

CONSIDERANDO que a Nota Orientativa nº 22/2020, sobre medidas a serem adotadas para confecção e uso de máscaras de tecido para a população em geral, traz:

RECOMENDAÇÕES GERAIS

- Com o avanço da pandemia pela COVID-19, e considerando que os estudos demonstram que a transmissão do SARS-CoV-2 ocorre principalmente por gotículas e contato, inclusive por pessoas com poucos sintomas, o uso de máscaras de tecido associado à higienização de mãos e medidas de prevenção comunitária (como distanciamento social), podem auxiliar nas medidas de proteção para a população em geral. Estas máscaras podem servir como barreira física parcial contra a transmissão da COVID-19, contribuindo para minimizar a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz ou boca do usuário no ambiente, bem como o contato direto com as mesmas;
- O uso de máscaras sem outras medidas preventivas não impede a transmissão e infecção da COVID-19. Seu uso exclusivo pode dar uma falsa sensação de segurança. As medidas de higienização das mãos, etiqueta da tosse e distanciamento social são necessárias, devendo ser potencializadas e não substituídas;
- O uso destas máscaras pode ser considerado válido desde que usadas da forma correta, ou seja, o usuário deve cobrir totalmente nariz e boca e adotar medidas de boas práticas para limpeza e conservação da máscara;
- As máscaras de tecido são de uso individual e, portanto, não devem ser divididas com mais ninguém, inclusive entre pessoas da mesma família (mãe, filho, irmão, marido, esposa, etc.). Tendem a ficar úmidas quando usadas por tempo superior a duas horas, e depois desse tempo é preciso trocá-las. Recomenda-se que cada pessoa tenha mais de uma máscara de tecido;
- Se durante o uso a máscara ficar úmida antes de 2 horas, como, por exemplo, após o espirro, é necessário substituí-la por outra máscara seca;
- Quando sair de casa leve sempre uma máscara reserva e uma sacola plástica para guardar a máscara usada quando houver necessidade de troca. Ao chegar em casa lave a máscara usada antes do próximo uso;
- É preciso que estas máscaras sejam confeccionadas com uma dupla camada de tecido, uma interna e outra externa, preferencialmente de maior gramatura, com aspecto mais grosso, ou seja, com uma trama de fios mais fechada. Tecidos com trama de fios aberta não devem ser utilizados, pois não fazem a contenção adequada;

- Devem ser confeccionadas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e o nariz para que fiquem bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais. Recomenda-se que as máscaras de tecido sejam confeccionadas com tiras laterais para amarração na parte posterior da cabeça (ao invés de elásticos presos a orelha). Esta condição evita que as mãos sejam aproximadas do rosto ao colocar ou retirar a máscara. As tiras devem ter comprimento suficiente que garanta boa amarração, de forma segura e duradoura, na parte posterior da cabeça.

Medidas para confecção de máscaras

Fixação	As tiras devem ser fixadas nas margens horizontais ou verticais da máscara, tendo comprimento mínimo de 80 cm.
Dimensões	A máscara deve cobrir o nariz e a boca do usuário e deve ter um ajuste facial apropriado. As dimensões mínimas devem ser: 17,5 cm de largura por 9 cm de altura (essa altura é sugerida para que seja possível a confecção da máscara com duas pregas na parte frontal).

Fonte: ABNT NBR 15052:2004



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio

- O correto manuseio da máscara também é muito importante. As mãos devem ser higienizadas antes da colocação, para que não ocorra contaminação;
- Mesmo com uso de máscaras de tecido é recomendado que as pessoas continuem em distanciamento social mínimo de 2 metros e higienizem as mãos regularmente com álcool 70%, por 20 segundos, ou água e sabonete líquido, por 40 segundos;
- Evite tocar na parte frontal da máscara, que cobre nariz e boca, enquanto estiver em uso, pois é a região mais contaminada. Caso isso ocorra, higienize as mãos na sequência;
- Evite colocar a máscara sob o pescoço em qualquer condição ou mesmo pendurada no braço ou guardada em algum bolso do seu vestuário, enquanto não estiver utilizando. Isso pode proporcionar a contaminação;
- Sempre que possível, recomenda-se que barbas sejam removidas pois tal condição desfavorece o perfeito ajuste da máscara ao contorno do rosto;
- Para retirar a máscara, desate o nó da parte traseira e evite tocar na parte da frente. Após retirar a máscara, higienize as mãos;
- As máscaras de tecido devem ser lavadas sempre após o uso para não acumular matéria orgânica que pode conter o vírus. Recomenda-se que a lavagem seja realizada com água e sabão. Após, a máscara deve ser mantida de molho em solução de água sanitária por cerca de 10 minutos (a diluição do produto deve ser realizada conforme as orientações descritas no rótulo da embalagem). Depois, enxague abundantemente em água corrente e deixe secar por completo.

Sempre higienize as mãos após lavar a máscara;

- O uso de água quente ou mesmo a secagem por jato de ar quente não são recomendáveis pois, dependendo do tecido, o calor pode alterar sua estrutura, deixar a malha mais aberta e reduzir a proteção;
- Máscaras de tecido não são recomendadas, sob qualquer circunstância, para uso dos profissionais de saúde e de apoio* que prestam atendimento a pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 em distâncias inferiores a 2 metros;
- Ressalta-se que o uso de máscaras não substitui em hipótese alguma as demais medidas de prevenção já adotadas e recomendadas.

CONSIDERANDO que a ACECP – Associação Comercial e Empresarial de Cornélio Procópio, que os Municípios de Cornélio Procópio, Leópolis e Sertaneja, apresentaram valorosas propostas documentadas para a regulamentação da questão, todas juntadas ao Procedimento Administrativo nº 0043.20.000414-1 desta 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio;

CONSIDERANDO que a doença respiratória provocada pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) tem transmissão interpessoal e ocorre pelo contato com secreções contaminadas, principalmente pelo contato com gotículas respiratórias, mas também pode ocorrer por meio do contato com uma superfície contaminada pelas gotículas respiratórias. Superdisseminadores desempenharam um papel significativo na propagação do surto do COVID-19. Um superdisseminador é um indivíduo que transmite uma infecção a um número significativamente



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio

maior de outras pessoas do que a média da pessoa infectada;⁴³

CONSIDERANDO que os esclarecimentos do CFM – Conselho Federal de Medicina sobre o SARS-CoV-2, no documento denominado “Posição do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia do COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações”, pontuou “Acredita-se que a transmissão ocorra por meio de gotículas respiratórias da tosse e espirros, como acontece com outros patógenos respiratórios, incluindo influenza e rinovírus” e “Dados recentemente divulgados sugerem que pacientes assintomáticos também podem transmitir a infecção”;⁴⁴

CONSIDERANDO que o aplicativo de celular “CORONAVÍRUS SUS”, disponível gratuitamente nas lojas de aplicativos, cujo uso é recomendável a todas as pessoas que tenham a possibilidade tecnológica de acesso, traz em suas “Dicas Oficiais” na opção “Como se transmite?”, o seguinte esclarecimento: “Expelidas do nariz e da boca quando uma pessoa infectada tosse, espirra ou fala, mesmo quando ela apresenta sintomas leves ou não se sentem doentes. Essas gotículas podem ficar depositadas em objetos ou superfícies por horas, e outras pessoas podem adquirir o vírus ao tocar nesses objetos ou superfícies contaminadas e depois tocar nos olhos, nariz ou boca. Também podem se infectar ao respirar diretamente gotículas respiratórias de uma pessoa infectada quando ela tosse ou espirra ou pelo contato direto com toque ou aperto de mão. Por isso é importante ficar mais de 2 metros de distância de uma pessoa doente, e lavar as mãos com água e sabão ou álcool gel”;⁴⁵

CONSIDERANDO que a questão relativa ao retorno das atividades empresariais e comerciais relativas a atividades não essenciais deverá ser feita de forma responsável, atendendo aos preceitos normativos e científicos de proteção à saúde pública e, principalmente, no caso em questão, dos trabalhadores/empregados e suas famílias, bem como dos consumidores coletivamente considerados;

CONSIDERANDO que a reabertura do comércio e demais atividades empresariais de forma desregrada contribui para o estado de alarma social, capaz de trazer consigo a falsa impressão de normalidade e conseqüente relaxamento popular para com as medidas necessárias de prevenção;

43 <https://www.msmanuals.com/pt-pt/profissional/doen%C3%A7as-infecciosas/v%C3%ADrus-respirat%C3%B3rios/coronav%C3%ADrus-e-s%C3%AAdromes-respirat%C3%B3rias-agudas-covid-19,-mers-e-sars>

44 http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=28634

45 <https://www.gov.br/pt-br/apps/coronavirus-sus>



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio

CONSIDERANDO que é imprescindível a prévia e séria preparação do setor privado para a retomada das atividades econômicas, e o estabelecimento de rígidas regras pelo setor público nos Municípios de Cornélio Procópio, Leópolis e Sertaneja;

CONSIDERANDO que assim estando acordados o Ministério Público e os Municípios de Cornélio Procópio, Leópolis e Sertaneja, resta celebrado o presente termo de ajustamento de conduta em todas as suas cláusulas que seguem;

RESOLVEM nos termos dos arts. 115 a 133, Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP e demais atos normativos pertinentes, celebrar o presente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

nos seguintes termos:

1) Os Municípios de Cornélio Procópio, Leópolis e Sertaneja, procederão com a inclusão desse termo de ajustamento de conduta, na integralidade, nos sites institucionais das prefeituras para fins de conhecimento público, sem prejuízo de encaminhamento a imprensa e aos demais agentes privados em contribuição com a necessária divulgação desse documento.

2) Os Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios de Cornélio Procópio, Leópolis e Sertaneja editarão decretos municipais para fins de regulamentar o funcionamento do comércio e demais condutas sociais, observando como cláusulas mínimas e inafastáveis as consensualidades constantes neste instrumento.

3) As cláusulas a seguir estabelecidas poderão ser alteradas através de aditivos, conforme as circunstâncias fáticas assim exigirem, sem prejuízo dos municípios editarem decretos independentemente de aditivos a este termo, diante de situações urgentes que imponham a imediata adoção de providências, cujo tempo das negociações puderem causar prejuízos ao interesse público.

4) As medidas, por hora, adotadas são inspiradas no Distanciamento Social Seletivo (DSS), nada impedindo que medidas mais restritivas, como o Distanciamento Social Ampliado (DSA) ou o Bloqueio Total (lockdown), ou ainda o restabelecimento da normalidade sem essas medidas de contenção do COVID-19, assim



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio

sendo necessário de acordo com documentos técnicos, científicos e empíricos dos respectivos municípios.

5) Nos respectivos decretos municipais serão estabelecidas penalidades pecuniárias (multas), conforme dispuserem, em relação ao descumprimento das medidas estabelecidas, que será considerada infração à legislação municipal sanitária.

6) A fiscalização quanto ao cumprimento das cláusulas desse instrumento ficarão sob responsabilidade dos municípios, com o auxílio das associações comerciais e empresariais. A administração municipal intensificará a fiscalização referente às barreiras sanitárias para o combate ao SARS-CoV-2 (COVID-19), estando autorizada a entrar no estabelecimento privado e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e, em caso de constatação de descumprimento, tomará as medidas cabíveis nos termos da legislação, valendo-se inclusive da força policial quando necessário.

7) A data a partir da qual os estabelecimentos comerciais e empresariais reabrirão será objeto de fixação nos respectivos decretos a serem baixados pelos Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios.

8) A abertura efetiva do comércio e das empresas também se sujeitará a prévia disponibilização, pelos empregadores aos empregados/trabalhadores, dos necessários EPIs – Equipamentos de Proteção Individuais, sem os quais não poderão funcionar e, ainda, sujeitar-se-ão as penalidades em caso de inobservância.

9) Os procedimentos básicos práticos para as empresas, empregados e consumidores seguirão as Notas Orientativas nº 01/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020 e 13/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

10) Fica estabelecido o toque de recolher para proibir a livre circulação de pessoas dentro do território do Município, devendo estas permanecer obrigatoriamente em sua residência a partir das 20h00 (vinte horas) até às 04h00 (quatro horas) do dia seguinte, durante toda a semana. Esta restrição não se aplicará aos entregadores; ao trabalhador do comércio e prestação de serviços ligados à saúde emergencial, como hospitais, farmácias e atividades correlatas; ao que necessite sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de item de saúde emergencial; ao servidor público e prestador de serviço público essencial e emergencial ou que não pode ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio

necessidade pública; ao funcionário privado que necessite se locomover do ou para o seu trabalho, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período, ou seja, essencial, assim considerado o que envolva o fornecimento de alimentos, itens de higiene ou saúde.

11) O comércio funcionará com horário reduzido e limitado, temporariamente, em qualquer dia da semana em 6 (seis) horas diárias, com abertura às 10h00 (dez horas) e fechamento às 16h00 (dezesesseis horas) de segunda-feira à sexta-feira. Aos sábados e domingos permanecerá fechado, exceto as atividades consideradas essenciais, que seguirão as disposições já estabelecidas em decretos municipais próprios. O funcionamento do comércio seguirá as seguintes regras: os estabelecimentos terão que afastar todos os funcionários/colaboradores que se enquadrem no grupo de risco. Passa a ser obrigatório o uso e fornecimento de máscaras de tecido individuais, álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70° INPM) em gel com dispenser de qualquer modelo ou em líquido com borrifador de qualquer modelo, aos funcionários/colaboradores. As máscaras poderão ser domésticas seguindo a orientação para a confecção do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Saúde. Os clientes/consumidores para ter acesso aos estabelecimentos comerciais e empresariais deverão obrigatoriamente usar suas próprias máscaras, que não serão fornecidas pelos empresários e comerciantes. O material orientativo quanto aos procedimentos de higiene das mãos deverão ser fixados em local visível nos banheiros para clientes e colaboradores. Controle de acesso de consumidores com máscara e a evitabilidade de aglomerações no interior dos estabelecimentos será de responsabilidade dos comerciantes e empresários. Empresas com mais de 10 colaboradores deverão disponibilizar um funcionário para o controle de entrada e permanência de pessoas no interior do estabelecimento evitando o surgimento de filas que supere o distanciamento mínimo imposto pelos Órgãos de Saúde de 02m (dois metros quadrados de distância). A permanência no interior dos estabelecimentos deverá obedecer as seguintes regras de espaço e ocupação: até 50m (cinquenta metros) quadrados de 02 (dois) a 03 (três) pessoas; de 51m (cinquenta e um metros) a 100m (cem metros) quadrados de 05 (cinco) a 06 (seis) pessoas; de 101m (cento e um metros) a 150m (cento e cinquenta metros) quadrados de 07 (sete) a 10 (dez) pessoas, e assim por diante. Galerias, escolas e academias seguem o que dispõe o Decreto do Governador do Estado do Paraná.

12) Os restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares terão horário de funcionamento de segunda-feira à sexta-feira, com horário reduzido das 11h00 (onze horas) às 14h00 (quatorze horas) e das 16h00 (dezesesseis horas) às 20h00 (vinte horas). Sábados e domingos somente Delivery (entrega) das 11h00 (onze horas) às 14h00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio

(catorze horas) e das 18h00 (dezoito horas) às 22h00 (vinte e duas horas). Fica proibida retirada no local, takeaway e drive thru. Passa a ser obrigatório o uso e fornecimento de máscaras de tecido individuais, álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70° INPM) em gel com dispenser de qualquer modelo ou em líquido com borrifador de qualquer modelo, aos funcionários/colaboradores. As máscaras poderão ser domésticas seguindo a orientação para a confecção do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Saúde. Os clientes/consumidores para ter acesso aos estabelecimentos comerciais e empresariais deverão obrigatoriamente usar suas próprias máscaras, que não serão fornecidas pelos empresários e comerciantes. Os estabelecimentos terão a capacidade de atendimento reduzido em 30% (trinta por cento) e redução do número de mesas com distanciamento mínimo de 03m (três metros) para todos os lados, a fim de evitar aglomeração. É de responsabilidade da empresa o necessário controle na porta para o acesso dos consumidores em atendimento ao funcionamento com capacidade reduzida, somente permitido o acesso de consumidores com máscaras próprias. Para consumo no estabelecimento, o alimento deverá preferencialmente ser servido em porções individuais ou prato feito levados a mesa. Restaurantes self service deverão utilizar proteção de vidro no balcão de comida (saliveiro), quando não houver proteção de vidro manter as cubas contendo os alimentos com a tampa fechada, e para que o cliente não tenha que abrir todas as tampas, usar pequenas placas de identificação, com o nome do prato, além de disponibilizar álcool em gel para os clientes antes da retirada do prato para se servir, evitando contaminação dos alimentos expostos; no servir e em todos os deslocamentos no interior do estabelecimento, o consumidor deverá usar máscara, a qual somente será retirada, obviamente, no ato de comer. Todos os colaboradores deverão utilizar máscara durante o trabalho, fornecidas pela empresa. A higiene das superfícies de mesas após cada utilização dos clientes é obrigatória. Evitar a utilização de toalhas de pano sobre as mesas, dando preferência às descartáveis de papel que deverão ser trocadas após cada utilização dos clientes. Fixar em local visível material orientativo quanto aos procedimentos de higiene das mãos nos banheiros para cliente e colaboradores. Higienizar constantemente o estabelecimento. Fechar o playground e o espaço kids para evitar aglomeração e contato entre crianças. Álcool gel ou líquido 70% sempre à disposição de cliente e colaboradores. Desinfecção de talheres, pratos e copos (utensílios em geral) com álcool ou uso de equipamentos próprios como máquina de lavar industrial.

13) Prestadores de serviços tais como escritórios de serviços (advocacia, contabilidade, corretores, comunicação, investimentos, sindicatos, TI e outras atividades nesse ambiente): Priorizar trabalho remoto (home office). Afastar colaboradores na zona de risco e deixando-os trabalhar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio

remotamente. Reduzir o número de colaboradores no mesmo espaço físico, guardando uma distância segura entre eles. Deverá ser utilizado, constantemente, álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70° INPM) em gel com dispenser de qualquer modelo ou em líquido com borrifador de qualquer modelo em todos os seus atendimentos. É obrigatório o uso de máscara individual nos atendimentos, as quais poderão ser domésticas seguindo a orientação para a confecção do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Saúde. Os clientes para ter acesso aos estabelecimentos deverão obrigatoriamente usar suas próprias máscaras, que não serão fornecidas pelos prestadores de serviços. O controle de acesso de consumidores com máscara e a evitabilidade de aglomerações no interior dos escritórios e similares será de responsabilidade dos prestadores de serviços. A limpeza e higienização constante dos locais em que realizou os serviços. Os autônomos e profissionais liberais (instaladores, eletricitas e prestadores de serviços em geral) deverão observar rigorosamente as normas de saúde pública, o uso obrigatório de máscara, que poderá ser caseira de pano, bem como a constante higienização das mãos com álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70° INPM).

14) O transporte coletivo público municipal, onde houver, funcionará das 8h00 (oito horas) às 21h00 (vinte e uma horas) de segunda a sexta-feira, não podendo funcionar aos sábados, domingos e feriados. Os ônibus deverão circular com os vidros abertos, sempre que possível. Os trabalhadores deverão usar máscaras, caseiras de tecido, fornecidas pelas empresas. Somente será admitido o ingresso de passageiros usando máscaras, podendo ser caseiras de tecido. O veículo deverá ser higienizado constantemente com álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70° INPM), especialmente quanto aos puxadores, corrimãos e outros locais em que os usuários comumente coloquem suas mãos. Fica recomendado evitar a venda de passagem de transporte coletivo municipal a pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade. Fica recomendada a suspensão da gratuidade do transporte coletivo municipal aos idosos.

15) Os salões de beleza, cabeleireiros e barbearias terão horário de funcionamento temporário das 10h00 (dez horas) às 16h00 (dezesesseis horas). O atendimento deverá ser individualizado e previamente agendado. É obrigatório o uso de máscaras, caseira de tecido, pelo profissional e pelo cliente, que pelo cliente poderá ser retirado apenas durante o período necessário ao serviço. Deverá ser observado rigorosamente as normas de saúde pública e a higienização constante com álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70° INPM) em todos os atendimentos, disponível, inclusive, ao clientes. A limpeza e higienização constante dos locais em que realizou os serviços.



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio

16) As feiras-livres em espaço público continuam permitidas, porém fica proibido o funcionamento em locais privados de terça-feira e de sexta-feira, das 8h00 (oito horas) às 14h00 (horas) com medidas de segurança. As barracas deverão ter no mínimo 03m (três metros) de distância entre elas. Os fornecedores deverão usar álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70º INPM), gel ou líquido, com dispenser ou borrifador. É obrigatório o uso de máscara pelos trabalhadores e pelos consumidores. O feirante deve manter o mínimo de 02 (dois metros) de distância entre os consumidores. Fica proibido disponibilizar cadeiras, mesas, bancos ou similares aos clientes. A pessoa responsável pelo recebimento das vendas não poderá manusear os produtos, devendo frequentemente higienizar as mãos. Fica proibido o consumo de bebida na feira ou em suas imediações, devendo os fornecedores informar aos clientes. Recomenda-se que apenas 01 (uma) pessoa da família faça as compras, de preferência alguém que não seja do grupo de risco.

17) Os supermercados, mercados e mercearias terão horário de funcionamento das 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), de segunda-feira à sábado. Domingos e feriados deverão permanecer fechados. Fica proibido mais de um membro por família para realizar compras. Fica proibido o acesso de crianças e adolescentes de qualquer idade. Pessoas dos grupos de risco, acima de 60 (sessenta) anos ou com as comorbidades fixadas pelo Ministério da Saúde, somente poderão ingressar no local quando outra pessoas da família não puder realizar suas comprar. As empresas deverão disponibilizar a todos os empregados as máscaras, luvas e álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70º INPM), gel ou líquido, com dispenser ou borrifador. Alocar funcionários para fornecer a higienização com álcool em gel para os clientes. Manter a higienização constante do local. Demarcar espaços com 02m (dois metros) em locais em que possa haver filas. É proibido aglomeração nesses locais. O controle de entrada é de responsabilidade das empresas. É proibido consumidores ingressarem no local sem o uso de máscara, caseira de tecido.

18) Os velórios terão limitada em 10 (dez) o número máximo de pessoas que podem permanecer nas salas de velório no município, limitando o tempo de permanência máxima no local a 01 (uma) hora, como medida preventiva ao contágio de COVID-19.

19) Permanecem proibidos nos municípios os eventos sociais, religiosos, culturais ou de outro cunho, que possam causar aglomeração de pessoa. O funcionamento de casas de show, casas noturnas, boates, lounges, tabacarias, pubs, teatros, cinemas, bares, botecos, e similares. Qualquer outro estabelecimento voltado ao



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio

lazer, à cultura, à recreação que causem aglomeração de pessoas.

20) Fica recomendado aos munícipes não realizar viagens intermunicipais, nacionais e internacionais e realizá-las apenas quando estritamente necessárias, por qualquer meio de transporte. Aumentar os cuidados com a higiene pessoal e com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros. Evitar a circulação em locais públicos, o uso do transporte público, aglomerações e a idas ao serviço de saúde quando adiável e o contato social com pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada. O uso constante de álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70° INPM), gel ou líquido, com dispenser ou borrifador, para higienização das mãos.

21) Recomendações gerais para esterilizar e higienizar os equipamentos de ar condicionado regularmente. Evitar o compartilhamento de canetas, computadores, teclados, mouses e outros itens de uso pessoal. Limpar frequentemente com água e sabão ou álcool as maçanetas de portas e corrimãos. Arejar o ambiente mantendo janelas abertas. Providenciar máscaras individuais, caseiras de pano, durante todo o período de pandemia, com higienização nos termos orientados pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, e suas trocas regulares dentro das normas de utilização. Providenciar álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70° INPM), gel ou líquido, com dispenser ou borrifador, em locais estratégicos, dentro e fora de casa, para garantir o fácil acesso, inclusive em recipientes pequenos que permitam o transporte nos bolsos ou nas bolsas. Ter um protocolo de higienização antes e depois da jornada de trabalho. Sempre que voltar para casa, após a jornada de trabalho ou consumo no comércio e nas empresas, higienizar as mãos, colocar imediatamente a roupa usada no sol por no mínimo 02 (duas) horas, tomar banho inclusive lavar os cabelos, e providenciar a lavagem das roupas. Ter um protocolo de higienização constante dos locais de maior acesso, como vestiários, refeitórios, portarias e banheiros. Ter um protocolo de higienização constante, seguindo as normas de saúde, durante o horário de trabalho. Reduzir a entrada de fornecedores e visitantes durante o período de pandemia. Reduzir as visitas em suas residências e também a visitação de outras pessoas. Evitar ou reduzir o trânsito livre nas dependências da empresa. Providenciar comunicação visual de educação e proteção à saúde em áreas de grande circulação de colaboradores e clientes. Tomar o máximo de cuidado com todos os familiares, principalmente aqueles mais próximos e residentes no mesmo local, especialmente crianças, adolescente, idosos e pessoas com comirbididades.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio

22) Em caso de suspeita de contaminação pelo COVID-19 orientar a todos, principalmente os trabalhadores, a comunicar imediatamente o superior diante de qualquer sinal de contaminação ou contato com alguma pessoa suspeita de contágio e avisar as autoridades de saúde. Qualquer trabalhador que tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória, procurar imediatamente a unidade de atendimento respiratório do município.

23) Cuidados ao voltar para casa: não tocar em nada antes da higienização; tirar a roupa e colocá-la em uma sacola plástica separadamente das outras; deixar a bolsa, carteira e chaves em uma caixa na entrada da residência; tomar banho assim que chegar; higienizar diariamente celulares e óculos; higienizar embalagens que trazer de fora antes de guardar.

24) Orientações gerais da ACECP – Associação Comercial e Empresarial de Cornélio Procopio: todos os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços deverão observar rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública, alertando todos os seus colaboradores da necessidade de cumprimento dessas regras (lavar constantemente as mãos com a água e sabão, usar toalhas de papel para secá-las), uso obrigatório de máscaras, dando preferência às caseiras e deixando as profissionais para equipes de saúde, e ainda disponibilizar álcool gel em todos os ambientes para seus colaboradores e clientes, realizar a limpeza e higienização constante nas dependências e equipamentos como telefones, cadeiras, máquinas de cartão de crédito, teclados, corrimão, maçanetas e outros, controle rígido de acesso a terceiros, álcool líquido a 70%, por fricção por aproximadamente três minutos, pano com água sanitária contendo hipoclorito para limpeza dos sapatos

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem **validade imediata**, em razão da urgente necessidade de adoção de medidas contra o SARS-CoV-2 (COVID-19 ou 2019-nCoV) compatibilizadoras com a necessária manutenção da atividade econômica e direcionador consensual dos decretos municipais regulamentadores, conforme estabelece o art. 118, § 2º, parte final, do Ato Conjunto nº 01/2019-PGJ/CGMP: “o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório produzirá efeitos a partir da data da sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, salvo pactuação em contrário”.

Oficie encaminhando, por e-mail, cópia deste termo de ajustamento de conduta para homologação, *ad referendum*, do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando urgência de análise.



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio

A **publicidade** desse termo de ajustamento de conduta será automática, pois sua assinatura será em reunião pública a ser realizada na Casa de Cultura de Cornélio Procópio, com convocação da imprensa local, imediata inserção de sua íntegra nos sites dos Municípios de Cornélio Procópio, Leópolis e Sertaneja, sem prejuízo do disposto no art. 132 do Ato Conjunto nº 01/2019-PGJ/CGMP, consistente na posterior publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Paraná.

Cornélio Procópio, 14 de abril de 2020.

ERINTON CRISTIANO DALMASO
Promotor de Justiça

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito de Cornélio Procópio

ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito de Leópolis
Dra. Iara Leão – representante legal

JAMISON DONIZETE DA SILVA
Prefeito de Sertaneja

FABIANO KAZUMITI INOUE
Presidente da Associação Comercial
e Empresarial de Cornélio Procópio